



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 27/2019

Processo nº 239/2019

Dispensa por Limite nº 226/2019

Contratação de empresa para serviço de 50 horas/máquina de retro escavadeira.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Marta Regina Marques Copetti, CI nº 3037164674, CPF 539.424.420-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Pablo Fabricio Zocolotto - ME**, estabelecida a Rua Amaro Almeida Dias, 230, Sala 101 Bairro Caramelo em Santa Maria-RS, CEP 97.035-050, inscrita no CNPJ sob o nº 13.377.974/0001-30, fone 55-3212-2545, e-mail: pablo.maquinas@hotmail.com representada pelo proprietário, Pablo Fabricio Zocolotto, CPF 003.753.700-80, Carteira de Identidade nº 4083102782, residente e domiciliado em Santa Maria – RS , na Rua Dom Pedro I nº 720, Bairro Duque de Caxias, CEP 97070-310, fone: 55-99966-4612 pablo.maquinas@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório nº 171/2019, Dispensa por justificativa nº 160/2019, e no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de 50 horas/máquina de retro escavadeira para retirada de vegetação aquática do Lago Artificial denominado “Lago da Estação” e também do “Lago do Parque Pinhal”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de 10.750,00(dez mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá o prazo de execução de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Unidade: 07 – Fundo Municipal do Meio Ambiente, Código: 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ (4330) – Serviço de Controle Ambiental, vinculado ao empenho 1137/2019.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações

DO CONTRATANTE:

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. Dos Direitos: do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações: do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **CONTRATADO:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.
- e) Disponibilizar máquina abastecida com profissional habilitado para execução do serviço contratado;
- f) Execução do serviço com zelo, cautela e segurança;
- g) Cuidado com a vegetação e com a fauna local;
- h) Cuidados com o abastecimento da máquina para não haver derrame de óleo;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salário, encargo social, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Fiscal Técnico do Contrato o Sr. Telmo Almansa da Silva, Contrato nº 45/2018, Engenheiro Florestal, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao primeiro dia do mês de março de 2019.

Marta Regina Marques Copetti
Prefeita Municipal em exercício
Contratante

Pablo Fabricio Zocolotto - ME
Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: ____/____/2019.